PROJETO DE LEI Nº. 018/2021.

REDAÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARE
Protocolo Nº 383/2021 13:20
Recebido em 05/04/2021

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM CESSÃO DE USO, UM EQUIPAMENTO AGRÍCOLA USADO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR AGRÍCOLA DE SANTANA DO ITARARÉ E REGIÃO (A.A.F.A.S.), CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Anderson Eduardo Izac, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, equipamentos agrícolas usados de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR à Associação da Agricultura Familiar Agrícola de Santana do Itararé e Região A.A.F.A.S., entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.165.255/0001-84, com sede na Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 196, centro, Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. Os equipamentos possuem as seguintes descrições:

I - 01 (uma) Carreta agrícola basculante nova confeccionada em chapa metálica, eixo tandem, pneus novos, capacidade 7 toneladas, com pistão hidráulico, devidamente inscrita no patrimônio público sob o nº 8.156;

II – 01 (um) arado subsolador tubolar hidráulico equipado com cinco hastes, com roda de ferro, 310mm de espaçamento entre discos e 1.240mm de largura de trabalho, devidamente inscrito no patrimônio público sob o nº 8.166;

Parágrafo único: Os equipamentos agrícolas foram avaliados pela Comissão Especial em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme Laudo de Avaliação inserido no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Os equipamentos agrícolas serão destinados exclusivamente aos serviços da A.A.F.A.S., sendo vedada a destinação diversa da finalidade social/comunitária prevista no Estatuto da referida associação.

Art. 4º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé, fica desafetada de sua primitiva condição de bem de uso especial, passando à categoria de bem dominial disponível, os equipamentos descritos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta da associação donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

ANDERSON EDUARDO IZAC
PPRESIDENTE